



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 3º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20191047 / PMB / Convite nº 1-548/2019. Objeto: contratação de empresa especializada no serviço de montagem e instalação de 03 (três) totem no município de Barcarena/Pa.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **3º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20191047**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada no serviço de montagem e instalação de 03 (três) totem no município de Barcarena/Pa.**

OBJETO:

Terceiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20191047, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **V. H. R. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 19.407.080/0001-22, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contados a partir **do dia 30 de março de 2020 até o dia 29 de maio de 2020.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 3º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20191047;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 30 de março de 2020 até o dia 29 de maio de 2020.
- V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20191047.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20191047.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 27 de fevereiro de 2020.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB